

# Leis provinciaes

## N. 1

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica derogado o art. 2.<sup>o</sup> da lei n. 19, de Abril do anno passado, e revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos e setenta e oito.

( L. C. )

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, derogando o art. 2.<sup>o</sup> da lei n. 19, de Abril do anno passado, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos e setenta e oito.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 2

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.<sup>o</sup> O termo do Tieté fica desannexado da comarca de Tatuhy, e pertencendo á comarca de Capivary.

§ unico. Eguualmente fica desannexado o municipio de Monte-Mór do termo de Itú para o de Capivary, de cuja comarca fará parte.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil e oitocentos e setenta e oito.

( L. C. )

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.